



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ:01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO NAS CAPACIDADES DE 12.000, 18.000, 24.000 E 30.000 BTUS, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM/TO**, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos dos processos administrativos nº 5081/2025.

1.3. O objeto a ser contratado é de natureza especial, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021.

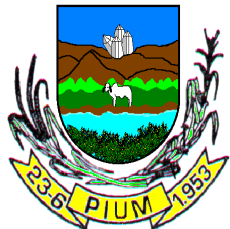
1.4. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade administrativa da contratação de Registro de Preços para aquisição de aparelhos de ar-condicionado nas capacidades de 12.000, 18.000, 24.000 e 30.000 BTUs, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Administração do Município de Pium. A necessidade decorre da insuficiência dos equipamentos atualmente instalados, do envelhecimento e da obsolescência de aparelhos existentes, da necessidade de substituição de unidades danificadas ou com custo elevado de manutenção e da ampliação da cobertura de climatização em prédios públicos que ainda não dispõem de condições adequadas de temperatura e qualidade do ar interior.

2.2. Nas unidades de saúde do Município de Pium, a climatização adequada não é mera questão de conforto, mas requisito essencial para a prestação dos serviços. Postos de saúde, salas de vacinação, salas de curativos, ambientes de observação e áreas de armazenamento de medicamentos requerem controle de temperatura e umidade para preservar a qualidade dos insumos, reduzir o risco de contaminação e proporcionar condições mínimas de atendimento aos pacientes. A ausência de ar-condicionado ou o funcionamento precário dos equipamentos existentes compromete diretamente a qualidade do serviço prestado à população, podendo resultar em perda de medicamentos termossensíveis, desconforto de pacientes em estado de observação e inadequação das condições sanitárias dos ambientes. Levantamento interno realizado pela Secretaria Municipal de Saúde identificou que a maioria das unidades de saúde possuem aparelhos com mais de 8 anos de uso, fora do período de garantia e com manutenção corretiva frequente, configurando situação de risco operacional e custo crescente.

2.3. Na Secretaria de Assistência Social, os espaços de atendimento como CRAS, CREAS e centros de convivência recebem diariamente famílias, idosos, crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade. Esses ambientes devem oferecer condições dignas de acolhimento, o que inclui temperatura adequada, especialmente considerando que muitos dos usuários desses serviços são pessoas em situação de fragilidade física ou saúde comprometida. A falta de climatização nesses espaços pode afastar os usuários dos serviços, reduzir a efetividade dos atendimentos e comprometer a dignidade do espaço público.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ:01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

2.4. Na Secretaria de Administração, a climatização dos setores administrativos é necessária para garantir condições adequadas de trabalho aos servidores públicos e para preservar equipamentos de informática, mobiliários, arquivos documentais e sistemas de tecnologia da informação que são sensíveis a temperaturas elevadas e umidade. A sobrecarga térmica em ambientes sem climatização adequada pode causar danos a computadores, servidores, impressoras e sistemas eletrônicos, resultando em custos de reparo e substituição de bens patrimoniais. Adicionalmente, a inadequação das condições de trabalho pode acarretar redução da produtividade, aumento de afastamentos e desconforto aos cidadãos que frequentam os espaços de atendimento ao público.

2.5. Em virtude do grande número de demandas, esta Secretaria disponibiliza de vários Departamentos como:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.6. A opção pelo Registro de Preços, em vez da aquisição imediata de todo o quantitativo, permite que o Município de Pium realize as compras conforme a necessidade efetiva de cada secretaria, evitando formação de estoques, respeitando a disponibilidade orçamentária e permitindo a substituição gradual dos equipamentos danificados ou obsoletos.

2.7. A contratação atende, ainda, ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao possibilitar a aquisição de equipamentos com melhor classificação de eficiência energética, reduzindo o consumo de eletricidade nos prédios públicos e contribuindo para a diminuição dos custos operacionais da Administração Municipal. Equipamentos antigos ou ineficientes consomem significativamente mais energia do que modelos atuais com selo Procel nível A, e a substituição gradativa desses aparelhos resultará em economia mensurável nos custos de energia elétrica do Município ao longo da vida útil dos novos equipamentos.

2.8. Portanto, a necessidade da contratação encontra-se devidamente justificada pela existência de demanda real e atual das Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Administração, pela insuficiência e inadequação dos equipamentos existentes, pelo impacto direto na qualidade dos serviços públicos prestados à população, pela compatibilidade com as práticas de mercado observadas em contratações de outros municípios e pela observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. A solução pretendida Registro de Preços para aquisição parcelada, por itens, das capacidades de 12.000, 18.000, 24.000 e 30.000 BTUs é a que melhor se adapta ao caráter variável e distribuído das demandas municipais, permitindo planejamento adequado, controle orçamentário e atendimento oportuno das necessidades de climatização dos prédios públicos.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DOS PRODUTOS.

3.1. A fundamentação da contratação consiste no conjunto de elementos jurídicos, técnicos, orçamentários e administrativos que justificam e dão suporte à realização de uma contratação pública. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve conter a "fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas". Em outras palavras, a fundamentação é o vínculo entre o que foi planejado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o que está sendo formalmente solicitado no Termo de Referência, assegurando que a contratação não seja uma decisão isolada, mas o desdobramento de um processo de planejamento que demonstrou a necessidade, a viabilidade e a vantajosidade da solução proposta. A fundamentação abrange, ainda, a indicação das fontes de recursos, a compatibilidade orçamentária, os requisitos técnicos, funcionais e de sustentabilidade, bem como as exigências de habilitação aplicáveis ao futuro contratado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ:01.189.497/0001-09
“Povo Forte, União que move!”



FLS

Assinatura

3.2. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Município de Pium, que identificou a necessidade de aquisição de aparelhos de ar-condicionado nas capacidades de 12.000, 18.000, 24.000 e 30.000 BTUs para atendimento das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Administração. O ETP demonstrou a existência de demanda real, decorrente da insuficiência de equipamentos, da obsolescência de aparelhos existentes, da necessidade de substituição de unidades danificadas e da ampliação da cobertura de climatização em prédios públicos. A solução adotada — Registro de Preços para aquisição parcelada — foi selecionada como a mais adequada dentre as alternativas de mercado analisadas, por permitir flexibilidade no atendimento, evitar formação de estoques, ampliar a competitividade mediante divisão por itens e compatibilizar as aquisições com a disponibilidade orçamentária do Município.

3.3. Quanto às fontes de recursos, a despesa com a aquisição dos aparelhos de ar-condicionado será custeada com recursos do Tesouro Municipal do Município de Pium, devendo ser observada a dotação orçamentária específica consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente. As despesas poderão ser distribuídas entre as dotações das Secretarias participantes, conforme a origem da demanda e a autonomia orçamentária de cada órgão. Deverão ser identificadas, no processo administrativo, as unidades orçamentárias, os elementos de despesa correspondentes e os valores disponíveis para cada secretaria. Considerando que o objeto será contratado por meio de Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, não há obrigação de empenho imediato da totalidade dos quantitativos estimados, mas a Administração deverá assegurar, antes da publicação do edital, a existência de dotação suficiente para o valor global estimado da contratação.

3.4. Os impactos financeiros da contratação foram avaliados no Estudo Técnico Preliminar e deverão ser detalhados neste Termo de Referência. O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando cotações de fornecedores, preços constantes em atas de Registro de Preços vigentes de outros órgãos públicos, valores praticados em contratações similares e informações disponíveis em bancos de preços públicos, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O impacto financeiro será parcelado no tempo, uma vez que as aquisições ocorrerão conforme a demanda efetiva das secretarias e a disponibilidade orçamentária, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, estimada em um ano, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável. Caso o valor estimado supere a disponibilidade orçamentária inicial do exercício, o Município poderá adotar medidas de adequação orçamentária, tais como abertura de crédito suplementar, readequação de dotações entre as secretarias participantes ou distribuição das aquisições entre exercícios financeiros distintos, observada a vigência da ata.

3.5. No que se refere à compatibilidade com as exigências técnicas, o objeto da contratação consiste em bens comuns, classificados como tal nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aparelhos de ar-condicionado padronizados, de produção em série, disponíveis no mercado e de características técnicas objetivamente definíveis. As especificações técnicas serão elaboradas de forma a permitir a participação do maior número possível de fornecedores, sem direcionamento de marca ou modelo, e deverão contemplar, no mínimo: capacidade nominal de refrigeração em BTUs; tipo de equipamento (split, hi-wall, inverter ou convencional, ciclo frio ou quente/frio); tensão elétrica compatível com as instalações municipais; classificação mínima de eficiência energética; nível de ruído; vazão de ar; fluido refrigerante; garantia mínima do fabricante; prazo de entrega; condições de assistência técnica; e disponibilidade de peças de reposição. As exigências técnicas serão fundamentadas na necessidade de atender ambientes públicos de diferentes dimensões e finalidades, evitando superdimensionamento ou subdimensionamento dos equipamentos.

3.6. Sob a perspectiva das exigências funcionais, os equipamentos deverão ser capazes de climatizar adequadamente os ambientes onde serão instalados, considerando-se as características construtivas dos prédios municipais, o número de ocupantes, a exposição solar, a ventilação natural e a finalidade de cada espaço. A funcionalidade também abrange a facilidade de operação pelos servidores e usuários, a disponibilidade de controles e funções básicas (regulagem de temperatura, timer, modo automático), a durabilidade dos componentes e a possibilidade de manutenção preventiva e corretiva. O Município deverá verificar previamente as condições de infraestrutura elétrica, fixação, drenagem e segurança dos locais de instalação, para garantir que



os equipamentos possam ser utilizados plenamente após a entrega. Caso sejam identificadas inadequações estruturais ou elétricas que impeçam a instalação, a Administração deverá providenciar as adequações necessárias antes da emissão das ordens de fornecimento.

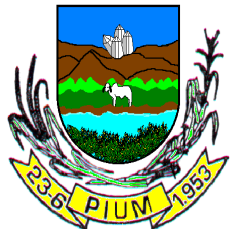
3.7. No aspecto da sustentabilidade, a contratação deverá observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas no art. 3º, inciso XIV, da mesma Lei. Os equipamentos deverão possuir classificação de eficiência energética compatível com as normas do Inmetro e do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), com preferência para modelos que apresentem menor consumo de energia elétrica. A exigência de selo Procel ou classificação equivalente deverá constar nas especificações, visando reduzir o impacto ambiental decorrente do consumo energético durante a vida útil dos aparelhos. Além disso, o Município poderá exigir do fornecedor o recolhimento de embalagens, a destinação adequada de equipamentos substituídos e o cumprimento das obrigações relativas à logística reversa de produtos eletroeletrônicos, conforme a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 10.240/2020. Quanto aos fluidos refrigerantes, deverá ser observada a legislação aplicável às substâncias controladas, evitando-se a aquisição de equipamentos que utilizem substâncias com alto potencial de destruição da camada de ozônio ou elevado potencial de aquecimento global, quando houver alternativas tecnicamente viáveis no mercado.

3.8. Quanto às exigências de habilitação, por se tratar de aquisição de bens comuns, a licitação poderá ser realizada na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso L, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A habilitação do futuro contratado deverá compreender a verificação de sua qualificação jurídica, por meio de ato constitutivo, CNPJ e inscrição nos órgãos competentes; a qualificação econômico-financeira, por meio de balanço patrimonial ou equivalente; a qualificação técnica, por meio de comprovação de capacidade para fornecimento dos equipamentos, podendo incluir atestados de fornecimento anterior de bens de natureza similar; e a regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme os arts. 92 e seguintes da Lei. As exigências de habilitação deverão ser proporcionais ao objeto, evitando-se exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir a competição, especialmente para empresas de pequeno porte, as quais poderão usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Não se exige certificação específica para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, salvo a comprovação de que os equipamentos comercializados atendem às normas técnicas aplicáveis e possuem registro ou certificação do Inmetro quando exigível.

3.9. A fundamentação da contratação também abrange a adequação do modelo de execução do objeto, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021. O modelo de execução consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos pela Administração. No caso presente, a execução compreenderá o fornecimento dos aparelhos nas condições, quantidades, prazos e locais definidos na Ata de Registro de Preços e nas ordens de fornecimento emitidas pelo Município. O recebimento será precedido de conferência técnica, com verificação das especificações, capacidade, integridade, documentação e condições de garantia. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo, conforme o disposto no art. 133 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização será exercida por servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da mesma Lei, garantindo o controle da execução e a preservação do interesse público.

3.10. Dessa forma, a fundamentação da contratação demonstra que a aquisição dos aparelhos de ar-condicionado encontra-se amparada em elementos técnicos, orçamentários e jurídicos consistentes, compatíveis com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com a realidade administrativa do Município. A contratação observa os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do planejamento, da transparência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, e as exigências técnicas, funcionais, de sustentabilidade e de habilitação foram definidas de forma proporcional, não restritiva e alinhada com as necessidades efetivas das Secretarias Municipais. Os recursos orçamentários foram identificados, o impacto financeiro foi estimado e os mecanismos de controle e fiscalização estão previstos, permitindo o prosseguimento seguro do processo licitatório.

4. DAS ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ:01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

ORGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UND.
01	Ar condicionado 12 mil Btus	10	UND
02	Ar condicionado 18 mil Btus	10	UND
03	Ar condicionado 24 mil Btus	10	UND
04	Ar condicionado 30 mil Btus	05	UND

ORGÃOS PARTICIPANTES:

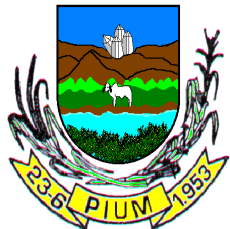
1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UND.
01	Ar condicionado 12 mil Btus	10	UND
02	Ar condicionado 18 mil Btus	10	UND
03	Ar condicionado 24 mil Btus	10	UND
04	Ar condicionado 30 mil Btus	05	UND

2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UND.
01	Ar condicionado 12 mil Btus	10	UND
02	Ar condicionado 18 mil Btus	10	UND
03	Ar condicionado 24 mil Btus	10	UND
04	Ar condicionado 30 mil Btus	05	UND

3 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UND
01	Ar condicionado 12 mil Btus	10	UND
02	Ar condicionado 18 mil Btus	10	UND
03	Ar condicionado 24 mil Btus	10	UND
04	Ar condicionado 30 mil Btus	05	UND

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

5.1. O objeto compreende o Registro de Preços para aquisição parcelada de aparelhos de ar-condicionado destinados às Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Administração, nas capacidades nominais de 12.000, 18.000, 24.000 e 30.000 BTUs. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de recondicionamento, fabricados em série regular, entregues em perfeito estado de funcionamento e compatíveis com as condições elétricas e físicas dos prédios públicos municipais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ:01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

5.2. Os aparelhos deverão possuir ciclo de refrigeração compatível com a necessidade do Município, que deverá ser definido no processo conforme as condições climáticas locais e as características dos ambientes. Caso a Administração opte pelo ciclo frio, essa exigência deverá constar expressamente da especificação. Caso se mostre vantajoso o ciclo quente/frio, deverá haver justificativa no Estudo Técnico Preliminar, pois essa característica influencia o preço e não deve ser exigida sem necessidade concreta.

5.3. Os equipamentos deverão atender aos requisitos de avaliação da conformidade e de etiquetagem energética exigidos pelo Inmetro para a categoria correspondente, observada a regulamentação vigente no momento da licitação. A Portaria Inmetro nº 269/2021 aprovou requisitos de avaliação da conformidade para condicionadores de ar, com alterações posteriores, razão pela qual o Termo de Referência deverá utilizar a redação "conforme regulamentação vigente", evitando a indicação de norma revogada ou desatualizada. A exigência deverá ser comprovada por etiqueta, registro, certificação ou documentação oficial aplicável ao produto. Deverá ser exigida eficiência energética compatível com o padrão mínimo definido pela Administração, preferencialmente a melhor classificação disponível para a capacidade e a tecnologia escolhidas, desde que a exigência seja justificada pela redução do consumo de energia e não restrinja indevidamente a competição. O Selo Procel poderá ser utilizado como critério de eficiência quando aplicável e disponível para o equipamento, mas não deverá ser tratado como requisito absoluto se sua exigência não for juridicamente ou tecnicamente obrigatória para todos os modelos do objeto. O requisito essencial deverá ser a conformidade com a regulamentação do Inmetro e o atendimento ao nível mínimo de eficiência definido no edital.

5.4. Os aparelhos deverão utilizar fluido refrigerante permitido pela regulamentação ambiental e compatível com o modelo ofertado, como R-32, R-410A ou outro que atenda às normas e regras ambientais vigentes. Não deverá ser indicada uma única substância sem justificativa técnica, pois a disponibilidade dos gases refrigerantes varia conforme a capacidade, o fabricante e a evolução regulatória. A contratada deverá evitar a liberação intencional do fluido refrigerante durante instalação, manutenção, substituição ou descarte, quando essas atividades integrarem o objeto.

5.5. Cada equipamento deverá ser fornecido com unidade evaporadora, unidade condensadora, controle remoto, pilhas ou baterias quando originalmente fornecidas pelo fabricante, manuais de operação e instalação em língua portuguesa, etiqueta de identificação, certificado ou termo de garantia e documentação necessária ao recebimento. A nota fiscal deverá identificar, sempre que possível, a marca, o modelo, a capacidade, o número de série e a quantidade fornecida, permitindo o controle patrimonial e a posterior utilização da garantia.

5.6. Os aparelhos deverão possuir, no mínimo, funções de ajuste de temperatura, seleção de velocidade de ventilação, modo de refrigeração, desligamento automático ou temporizador e indicação de operação. Outras funções, como modo sleep, desumidificação, reinício automático, controle remoto sem fio e autodiagnóstico, poderão ser exigidas quando demonstrarem utilidade para os prédios municipais, mas não deverão ser incluídas apenas por preferência comercial. O objetivo é assegurar funcionamento simples, manutenção acessível e operação adequada por servidores que não possuem formação técnica especializada.

5.7. A entrega deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços. O prazo máximo de entrega deverá ser definido pelo Município após avaliação da logística local, podendo ser estabelecido, como referência, prazo de até 30 dias corridos contados do recebimento da ordem de fornecimento. Os produtos deverão ser transportados em embalagens originais e adequadas, protegidos contra umidade, impactos, exposição excessiva ao sol e demais situações capazes de causar avarias.

5.8. O fornecedor deverá entregar os equipamentos nos locais indicados pela Administração, que poderão compreender escolas, unidades de saúde, CRAS, CREAS, centros de convivência, prédios administrativos e outros imóveis públicos. A entrega em diferentes unidades não deverá alterar o preço registrado, salvo previsão expressa de condições específicas de transporte. O fornecedor deverá providenciar o descarregamento e a entrega em



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ:01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

local indicado pela fiscalização, sem deixar os equipamentos em áreas expostas ou sem responsável pelo recebimento.

5.9. O recebimento deverá incluir a conferência da quantidade, da capacidade em BTUs, da integridade física, da tensão, da identificação do fabricante e do modelo, da documentação, da etiqueta energética e das condições de garantia. Equipamento amassado, violado, incompleto, com divergência de capacidade ou em desacordo com as especificações deverá ser recusado ou recebido com ressalva, conforme a gravidade da ocorrência. O recebimento definitivo somente deverá ocorrer após a confirmação da conformidade do produto e, se a instalação integrar o objeto, após os testes de funcionamento.

5.10. Quando a instalação não integrar o objeto, a Administração deverá verificar previamente se possui equipe apta ou contrato específico para executar o serviço. Antes da emissão da ordem de fornecimento, deverão ser avaliadas a capacidade elétrica, o local de fixação da unidade externa, a drenagem da água de condensação, o acesso para manutenção e a segurança de alunos, pacientes, servidores e demais usuários. Essa providência é especialmente importante para aparelhos de 24.000 e 30.000 BTUs, que podem exigir adequações elétricas e estruturais mais significativas.

5.11. Os equipamentos deverão possuir garantia de fábrica pelo prazo mínimo definido no edital, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios ocultos e componentes que apresentem desempenho incompatível com as especificações. Quando o defeito estiver coberto pela garantia, o fornecedor deverá arcar com peças, mão de obra, transporte e demais custos necessários ao reparo ou à substituição, conforme as condições do contrato.

5.12. A quantidade mínima eventualmente exigida deverá ser justificada pela relevância do objeto e não poderá impor barreira desnecessária a empresas de pequeno porte. Para um Município de pequeno ou médio porte, é recomendável que o requisito demonstre experiência em fornecimento compatível, mas não exija histórico de contratos de grande vulto ou fornecimento simultâneo a diversos órgãos, salvo demonstração concreta de que isso é indispensável para a execução.

5.13. Esses exemplos são apenas referências e não substituem o levantamento técnico de cada ambiente. O Município deverá registrar, antes da emissão das ordens de fornecimento, a área do local, o número de ocupantes, a incidência solar, o pé-direito, a presença de equipamentos que gerem calor, a existência de isolamento e a capacidade da instalação elétrica. Essa providência reduz o risco de subdimensionamento, que causa funcionamento contínuo e consumo elevado, e de superdimensionamento, que gera aquisição e consumo superiores ao necessário.

5.14. Com essas especificações, pretende-se assegurar que os equipamentos atendam às necessidades das Secretarias Municipais sem impor exigências excessivas ou direcionar a contratação. A solução deverá combinar capacidade adequada, eficiência energética, durabilidade, garantia, assistência técnica e possibilidade de manutenção. Antes da publicação do edital, o Município deverá validar a tensão elétrica, os quantitativos por secretaria, a inclusão ou não da instalação, os níveis mínimos de eficiência e a pertinência das exigências de qualificação técnica, com registro das respectivas justificativas no processo administrativo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, em perfeito estado de funcionamento, devidamente acondicionados e acompanhados de manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificados de garantia e demais documentos técnicos exigidos pelo fabricante ou pela legislação aplicável.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ:01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

6.3. Entregar os aparelhos de acordo com as características técnicas, capacidade de refrigeração, tensão elétrica, ciclo de funcionamento, tecnologia, classificação de eficiência energética, acessórios e demais requisitos definidos no Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de produto similar, recondicionado, remanufaturado ou de qualidade inferior sem autorização prévia e formal da Administração.

6.4. Responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos nos locais indicados pelas Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Administração, observando os prazos, horários e condições de recebimento previamente informados pelo Município.

6.5. Assumir integralmente os custos de embalagem, transporte, carga, descarga, seguro, movimentação, armazenamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento.

6.6. Responsabilizar-se pelos riscos de perda, dano ou avaria dos equipamentos até o recebimento definitivo pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos de fabricação constatados posteriormente.

6.7. Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições de fornecimento, apresentando, quando cabível, justificativa formal e documentação comprobatória, sem que a comunicação afaste a responsabilidade da Contratada pelas consequências do inadimplemento.

6.8. Permitir a conferência dos produtos pela fiscalização do Município, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo os documentos necessários à verificação da conformidade do objeto.

6.9. A substituição de equipamento rejeitado não poderá implicar custo adicional para o Município, nem interromper ou prejudicar o atendimento das necessidades das Secretarias beneficiárias.

7. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

7.1. Assinado o contrato decorrente deste procedimento, a CONTRATADA, depois de ter recebido a Ordem de Compra (ou instrumento equivalente) das Secretarias Municipais do Município de Pium, deverá realizar a entrega dos itens que for vencedora no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com as quantidades que forem solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Pium.

7.2. Emitir nota fiscal correspondente a cada fornecimento, contendo, no mínimo, a descrição detalhada do equipamento, marca, modelo, capacidade em BTUs, número de série, quantidade, valor unitário, valor total e identificação do instrumento contratual ou da ordem de fornecimento.

7.3. Todos os equipamentos deverão ser entregues acondicionados em embalagem individual e adequada, de preferência embalagens produzidas com materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante seu transporte e armazenamento.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, durabilidade e adequação dos equipamentos, nem impede a Administração de exigir a correção de falhas ou a substituição de produtos posteriormente identificados como inadequados.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ:01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeira na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ:01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

10.6. Além das demais exigências do Edital, o pagamento será realizado, mensalmente, através de Ordem de Pagamento emitida pelas Secretarias Municipais, após a prestação do serviço e mediante nota fiscal ou fatura mensal, que deverá ser atestada pelo setor responsável pela gestão do contrato e encaminhada para área financeira. a) data da emissão; b) valor unitário; c) valor total; d) a especificação do serviço com datas dos eventos; e) apresentar a Nota Fiscal eletrônica.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice de atualização monetárias IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ:01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Fundo Municipal de Saúde de PIUM, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



13.2.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (Dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Pium poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de PIUM.

14. DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso.

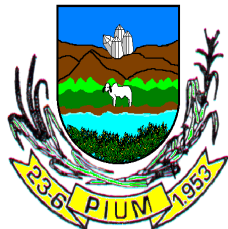
14.2. Os contratos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

14.3. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, independentemente de seu valor, em plena observância à regra jurídica do Art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21;

14.4. O prazo para assinatura do termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente é de 3 (três) dias úteis, contados de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação (Vide Art. 90, Lei Federal nº 14.133/21);

14.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ:01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

15.1. Os Preços deverão ser cotados por Itens, conforme relação constante no ANEXO I.

15.2. A estimativa preliminar do preço para a contratação é de **R\$ 646.559,20 (Seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)** A pesquisa de preços baseou-se em contratações similares de órgãos públicos.

MEDIA DE VALORES DOS ITENS:

VALOR MEDIO DOS ITENS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	EMP 1	V. PNCP	V. BNC	V. MEDIO
01	Ar condicionado 12 mil Btus	40	R\$ 2.965,00	R\$ 2.479,00	R\$ 2.571,26	R\$ 2.671,75
02	Ar condicionado 18 mil Btus	40	R\$ 4.890,00	R\$ 3.690,00	R\$ 4.170,47	R\$ 4.250,15
03	Ar condicionado 24 mil Btus	40	R\$ 5.890,00	R\$ 4.926,75	R\$ 6.000,00	R\$ 5.605,58
04	Ar condicionado 30 mil Btus	20	R\$ 7.920,00	R\$ 5.899,00	R\$ 8.000,00	R\$ 7.273,00
VALOR MEDIO TOTAL						646.559,20

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

16.2. Com as ferramentas de planejamento vigentes, temos em vigor o quadro demonstrativo de despesas, sendo esse, uma ferramenta de base da LOA (lei orçamentária anual). Com isso as despesas decorrentes das aquisições do objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos da Dotação Orçamentária constantes nas Requisições de cada Secretaria e Fundos Municipal participantes em anexo.

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA
03.0002.04.122.0003.2006	1.500.0000.000000	4.4.90.52	43
08.0040.12.122.0003.2024	1.500.1001.000000	4.4.90.52	501
08.0040.12.122.0003.2024	1.569.0000.000000	4.4.90.52	501
08.0040.12.122.0003.2024	1.570.0000.000000	4.4.90.52	501
04.0020.10.302.0011.1017	1.500.1002.000000	4.4.90.52	386
04.0020.10.302.0011.1017	1.601.0000.000000	4.4.90.52	386
06.0021.08.122.0003.2099	1.500.0000.000000	4.4.90.52	420

Prefeitura Municipal de Pium/TO, 07 de Agosto de 2026.

DENES DE SÁ SOUZA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO